



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

18. Nº
29

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ- SIMEC**, Entidade Sindical com sede nesta capital na Rua Pereira Filgueiras, nº 2020, sala 907, Ed. P & G Center I, Aldeota, e de outro **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SINDESSEC**, Entidade Sindical com sede e foro nesta capital na Rua Pereira Filgueiras, nº 2020, sala 1008, Aldeota, através de seus representantes legais, abaixo assinados, mediante as cláusulas, condições e obrigações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Vigência)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01(um) ano, iniciando em 1º de maio de 2006 e terminando em 30 de abril de 2007, estabelecendo a data base da categoria profissional para 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA (Índice de Correção Salarial)

Fica concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2006, o reajuste dos salários no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários de 1º de maio de 2006, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006, para todos os salários, independentemente de faixa salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA (Trabalho em Domingos e Feriados)

Os profissionais da categoria, que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, têm direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

DRT / CE
Fls. Nº

Parágrafo único - Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados, que caiam em dias da semana, de (Segunda-feira a Sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória, além das folgas existentes.

CLÁUSULA QUARTA (Salário de Substituto)

Fica assegurada ao substituto a percepção de salário igual a do substituído, excetuando-se as vantagens pessoais, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador.

CLÁUSULA QUINTA (Comprovante de Pagamento)

Fica convencionado que os salários profissionais da categoria, serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas e bem como os respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA (Faltas Abonadas)

Serão abonadas as faltas dos profissionais, da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 02 (dois) eventos anuais, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- b) que o afastamento se limite a no mínimo 01(um) profissional da categoria, ou no máximo 10% (dez por cento) dos profissionais médicos, existentes na empresa, naquele período.
- c) que o afastamento citado no item b não exceda a 7 dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA (Auxílio Creche)



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30



Os estabelecimentos, em que trabalhem mulheres, deverão pagar, mensalmente, a suas funcionárias do sexo feminino, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade a importância de R\$ 70,00 (setenta reais) por cada filho, até 06 (seis) anos de idade, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da funcionária, mediante apresentação mensal de recibo com efeitos fiscais, emitido pela creche, escolinha ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA (Auxílio Babá)

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, deverão pagar a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada filho, até 06 (seis) anos de idade. Nesta hipótese, o comprovante será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio será considerado salário indireto e haverá o recolhimento para o INSS.

CLÁUSULA NONA (Adicional Noturno)

O valor da hora trabalhada no período de 22:00 às 5:00 horas do dia vindouro terá acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA (LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL)

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará (em no máximo 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 03 (três) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

K.1 / CE
15. N.º
25

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (HORA EXTRA)

O pagamento de horas extras se fará no percentual estabelecido na CLT (CINQUENTA POR CENTO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Aviso Prévio 45 Dias)

Fica estabelecido que, em caso de dispensa sem justa causa, os empregadores serão obrigados a conceder o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Estabilidade para Acidente de Trabalho e/ou Doença Profissional)

Fica assegurada estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses após o recebimento da respectiva alta, aos médicos que forem vitimados por acidente de trabalho, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art.118, da Lei nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Desconto Assistencial)

No mês que for concedido reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial, 10% (dez por cento) do reajuste concedido aos médicos(as), associados ao SIMEC, ressalvado o direito do(a) médico(a) se opor a tal desconto, mediante requerimento ao Presidente deste, no prazo de 10 (dez) dias anteriores a efetivação do referido desconto.

Parágrafo Único - O recolhimento a que se refere a Cláusula acima, será efetuado, para o SIMEC, em cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação na DRT ou na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de juros de mora de 0,5% (meio por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

1. IS. Nº 33

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Estabilidade da Gestante)

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT ("fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: a) (omissis); b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto."), estendendo-se ainda por mais 30 (trinta) dias após o seu término, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa apurada através do devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Adicional de Titulação)

Fica assegurado aos profissionais da categoria que possuem título de Especialização, Residência Médica, Mestrado ou Doutorado, respectivamente, adicional de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos), R\$170,00 (cento e setenta reais), R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais) e R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais):

- a) O recebimento dos valores acima citados fica condicionado ao reconhecimento do referido título pelo MEC e/ou CREMEC e desde que o profissional atue na instituição de saúde diretamente e exclusivamente na área relacionada à titulação.
- b) A existência de gratificação ou adicional similar, relacionados a título de especialização, residência médica, mestrado ou doutorado, prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DISPENSA À VÉSPERA DA APOSENTADORIA)

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, concomitantemente, falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que complete o tempo da aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da

5



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30



presente convenção coletiva de trabalho, reembolso esse que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Auxílio Funeral)

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Licença Remunerada)

A licença de 3 (três) dias corridos concedida por lei aos nubentes será acrescida de mais 03 (três), perfazendo um total de 06 (seis) dias corridos subseqüentes a data do casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Licença para acompanhamento familiar enfermo)

As empresas concederão, mediante requerimento do empregado, licença **sem** remuneração para acompanhamento de familiar enfermo, assim entendido aqueles considerados dependentes econômicos pelo INSS, devidamente comprovado e atestado através de parecer emitido pelo Serviço Social da empresa, por até 2 (dois) períodos, com duração de 20 (vinte) dias cada um deles.

Parágrafo único: Fica estabelecido neste ato que a condição de dependência aludida no *caput* desta cláusula será comprovada perante o Setor de Pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Horário para Amamentação)

As empregadas, em fase de amamentação, poderão usar 02 (dois) períodos diários de $\frac{1}{2}$ (meia) hora, antes e no final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período até a criança completar 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo Único: Fica assegurado as empregadas o direito de optarem por 01 (um) período de 01 (uma) hora diária.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Vale Alimentação)

Fica assegurado aos profissionais desta categoria durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, se a instituição já vinha concedendo tal benefício, vale alimentação, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Quadro de Aviso)

As empresas disponibilizarão espaços nos quadros de avisos localizados nas áreas de trabalho e de serviço para que o Sindicato possa afixar comunicados e matérias jornalísticas de interesses dos empregados, vedados os de conteúdo ofensivo ou político.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Acesso de Dirigentes Sindicais)

Asseguram-se aos dirigentes sindicais o acesso para desempenho de suas funções nos estabelecimentos de saúde, observadas as cautelas de risco necessário, podendo nos locais reservados a descanso procederem divulgação de matérias sindicais, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Divulgação do Acordo)

No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas e o Sindicato dos empregados divulgarão as cláusulas entre os interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Multa por Violação do Acordo Coletivo)

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa contratual igual a R\$ 800,00 (oitocentos reais), revertida a favor do Sindicato cuja infração tenha atingido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Foro de Competência)

As controvérsias, por ventura, resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30



Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

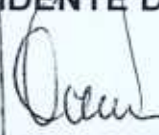
E por estarem justos e acordados, as partes por seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias de igual teor.

Fortaleza-Ce, 14 de junho de 2006

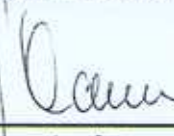


JOSÉ TARCÍSIO DA FONSECA DIAS
PRESIDENTE DO SIMEC

PP



SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA
PRESIDENTE DO SINDESSEC



Raul Augusto Lamas Neto
Assessoria Técnica


PP



GEORGIA T. M. PINHEIRO
ASSESSORA JURÍDICA DO SINDESSEC



FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
ADVOGADO – OAB/CE Nº 6.096
ASSESSOR JURÍDICO DO SIMEC



LIDIANY MANGUEIRA SILVA
ADVOGADA – OAB/CE Nº 11.003
ASSESSORA JURÍDICO DO SIMEC



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo N°..

46205.008947/2006-67

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o n° 4102006

Fortaleza, 13 / 07 / 2006

msolange
MARIA SOLANGE DE MOURA
Matricula 00249892 – SERET/DRT/CE

Data do Protocolo de depósito 11 / 07 / 2006.